Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.911 - MG (2019/0057521-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	:	VALDECIR BARBOSA DE AGUIAR (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* por meio do qual se pretende, em síntese, a revogação da segregação decretada em desfavor de VALDECIR BARBOSA DE AGUIAR.

2. Entretanto, das informações prestadas pelo Magistrado singular às fls. 139, verifica-se que, em **7-3-2019**, sobreveio a prolação de sentença pelo Juízo de 1º Grau, que julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o réu, **VALDECIR BARBOSA DE AGUIAR**, nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais multa, substituída a prisão por duas penas restritivas de direito, expedindo-se alvará de soltura.

Assim, efetuada a liberação do recorrente, resta evidenciada a perda do objeto do presente recurso.

3. Ante o exposto, **julga-se prejudicado** o recurso ordinário em *habeas corpus*, com fulcro no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Após ciência do Ministério Público Federal e o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 1º de abril de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator